



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 11 de julho de 2012 (12.07)  
(OR. en)**

**12473/12**

**DEVGEN 198  
FIN 526  
ACP 127  
PTOM 34  
RELEX 666**

**NOTA**

---

de:	Secretariado-Geral
data:	10 de julho de 2012
n.º doc. ant.:	11829/12
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial do Tribunal de Contas n.º 5/2012 "Sistema Comum de Informação Relex"

---

1. Na reunião de 10 de julho de 2012, o Conselho adotou as conclusões que se reproduzem no anexo da presente nota.

Conclusões do Conselho  
sobre o Relatório Especial n.º 5/2012 do Tribunal de Contas Europeu  
"Sistema Comum de Informação RELEX"

**I. Introdução**

1. O Conselho congratula-se com a apresentação do Relatório Especial n.º 5/2012 do Tribunal de Contas sobre o Sistema Comum de Informação RELEX (CRIS).
2. O Tribunal de Contas Europeu analisou se o CRIS responde de forma eficaz às necessidades da Comissão, se as informações prestadas são fiáveis e se são suficientemente protegidas pela Comissão.

**II. Observações de carácter geral**

3. O Conselho aprecia o facto de a avaliação global do Tribunal concluir que o CRIS é de um modo geral eficaz na resposta às necessidades de informação da Comissão.
4. O Conselho está de um modo geral de acordo com as recomendações expressas pelo Tribunal.
5. O Conselho congratula-se com o facto de a Comissão ter aceite os resultados do relatório especial e de estar a dar seguimento ao mesmo mediante a aplicação das recomendações através de um plano de ação com uma calendarização específica.
6. Num contexto mais amplo, o Conselho convida a Comissão, particularmente a EuropeAid, a analisar e definir as suas necessidades especiais mais alargadas de informação a fim de melhorar a avaliação dos resultados e, em relação aos relatórios do CAD, os quadros baseados em resultados, bem como a agenda de responsabilização mútua e de transparência, também na perspetiva da partilha de informações com os Estados-Membros.

### III. Observações específicas

7. Mais especificamente, o Conselho gostaria de destacar o seguinte:
  - 7.1. A Comissão deverá zelar pelo reforço da coerência e complementaridade com outros sistemas de informação de dados, incluindo o ABAC, tentando reduzir a sobreposição com este;
  - 7.2. A função, os objetivos e o âmbito do CRIS em relação aos diferentes tipos de informações e sistemas de informação existentes devem ser definidos com precisão;
  - 7.3. Em resultado da redução da sobreposição, a Comissão poderá afetar recursos mais reduzidos mas adequados ao funcionamento do CRIS. Deverá ser prestada uma atenção específica às necessidades das delegações.
  - 7.4. A revisão e o reforço eficazes dos dados permitirão salvaguardar e garantir a fiabilidade das informações. Os controlos de qualidade dos dados, incluindo as verificações dos procedimentos de processamento de dados, devem ser realizados com frequência e de forma exhaustiva. Para o efeito, a Comissão deve utilizar um módulo de avaliação especificamente adaptado.
  - 7.5. Devem ser tomadas as devidas precauções para proteger os dados pessoais e financeiros.
  - 7.6. Devem ser avaliados os principais riscos do CRIS.

---